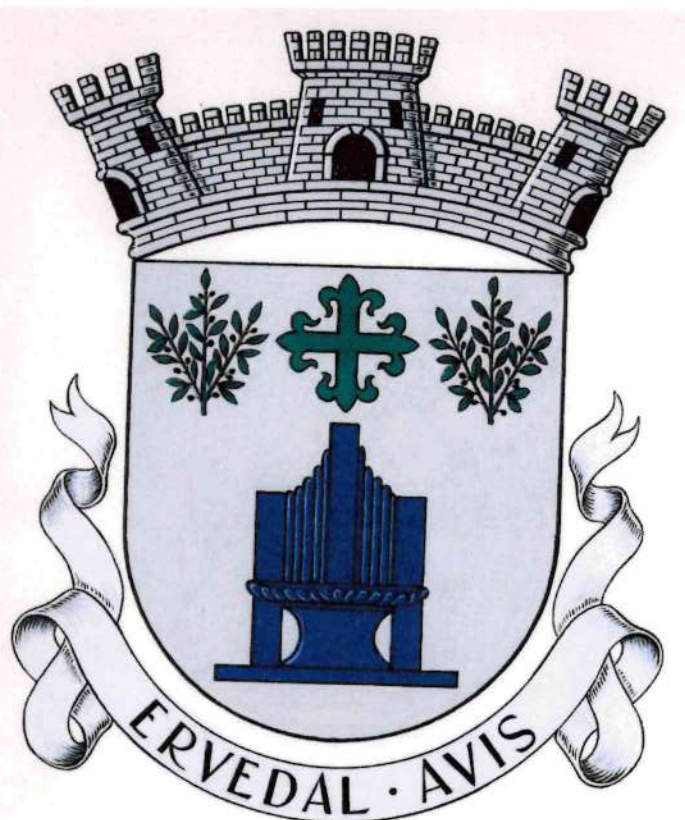




FREGUESIA DE ERVEDAL

Teresa
Legado
Apo
Mania



REGULAMENTO DE FUNDO DE MANEIO E FUNDOS FIXOS DE CAIXA



FREGUESIA DE ERVEDAL

Teósa
Lagana
Zano
Manu

Índice

Preâmbulo	3
Fundos de Maneio	
ARTIGO 1.º - Definição	3
ARTIGO 2.º - Enquadramento	3
ARTIGO 3.º - Princípios	3
ARTIGO 4.º - Documentos comprovativos da despesa paga	5
ARTIGO 5.º - Justificação documentos comprovativos da despesa paga	5
ARTIGO 6.º - Constituição	6
ARTIGO 7.º - Natureza das despesas	7
ARTIGO 8.º - Reposição	7
Artigo 9.º - Fundos Fixos de Caixa	8
Artigo 10.º - Disposições finais e transitórias	9
Artigo 11.º - Contagem	9
Artigo 12.º - Responsabilidades	9
Artigo 13.º - Contagem	10
Artigo 14.º - Responsabilidades	10
Artigo 15.º - Anexos	10
Artigo 16.º - Entrada em vigor	12



FREGUESIA DE ERVEDAL

Teresa
Legado
Ana
Manica

PREÂMBULO

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, e nos termos do Art.º 10.º do DL 127/2012 de 21 de junho que veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei 08/2012 de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, para efeitos do controlo de FUNDOS DE MANEIO E FUNDOS FIXOS DE CAIXA, o órgão executivo da Freguesia de Ervedal, na sua reunião de 03/06/2022, decidiu aprovar o seguinte regulamento:

FUNDOS DE MANEIO

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Definição

- 1- Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante.
- 2- A alteração ao valor referido no número anterior efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em montante distinto deste, igualmente sujeitas a deliberação da Junta de Freguesia.
- 3- Cada fundo de maneio deverá ser reconstituído mensalmente mediante a entrega de documentos justificativos das despesas efetuadas, nomeadamente através da entrega de recibo ou documento equivalente e será repostado até ao final do exercício.
- 4- Os documentos entregues serão remetidos para o Serviço de contabilidade de forma a proceder-se à respetiva contabilização.



FREGUESIA DE ERVEDAL

Stacia
Laginha
Joh
Manga

ARTIGO 2.º

Enquadramento

- 1- Para além das normas legais de enquadramento, a existência de fundos de maneiio obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.
- 2- A realização de despesas através de fundo de maneiio será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições até ao montante máximo de 50% do valor do Fundo de Maneio, não podendo conter em caso algumas despesas não documentadas.
- 3- Constitui exceção ao número anterior as despesas com escrituras públicas, registos prediais e outras despesas administrativas, legalmente estabelecidas.
- 4- Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter caráter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.
- 5- Os responsáveis pelo fundo de maneiio respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento interno.

ARTIGO 3.º

Princípios

A autorização, constituição, reconstituição e reposição de fundos de maneiio deve obedecer aos seguintes princípios:

- a) A constituição e reconstituição dos fundos de maneiio só poderá fazer-se quando existam fundos disponíveis de valor igual ou superior ao dos montantes a entregar aos detentores de fundo de maneiio;
- b) As despesas efetuadas por recurso a fundos de maneiio devem obedecer ao estabelecido no decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº.149/2012, de 12 de Junho e demais legislação em vigor;
- c) Os fundos de maneiio só podem ser utilizados para fazer face a despesas urgentes



Teresa
Lagaria
ZM
Manica

FREGUESIA DE ERVEDAL

e inadiáveis;

- d) A utilização de fundos de maneo para aquisição de artigos armazenáveis, só poderá ser feita mediante indicação na requisição interna pelo Serviço Responsável pelo aprovisionamento, da inexistência em stock dos mesmos, pelo que, para garantir a elegibilidade da despesa, na reconstituição mensal dos fundos, a requisição interna com aquela indicação, deve ser acompanhada do documento legar da despesa;
- e) É totalmente vedada a utilização de fundos de maneo na aquisição de bens considerados de imobilizado;
- f) É vedada a aquisição de artigos ou serviços cuja classificação económica da despesa difira da autorizada no documento que autoriza a constituição do fundo de maneo.

ARTIGO 4.º

Documentos comprovativos das despesas pagas

- 1- Os documentos comprovativos das despesas pagas através de fundos de maneo têm de ser obrigatoriamente:
 - a) Vendas a dinheiro;
 - b) Fatura/recibos;
 - c) Fatura e respetivo recibo.

ARTIGO 5.º

Justificação

Documentos comprovativos das despesas pagas

- 2- Nos documentos referidos no número anterior devem ter indicações de:
 - a) Pago pelo fundo de maneo.
- 3- Os documentos comprovativos das despesas pagas através de fundos de maneo têm de ser obrigatoriamente:
 - a) Vendas a dinheiro;



FREGUESIA DE ERVEDAL

Teresa
Lagoa
João
Mania

- b) Fatura/recibos;
 - c) Fatura e respetivo recibo.
- 4- Nos documentos referidos no número anterior devem ter indicações de:
- a) Pago pelo fundo de maneo
 - b) Justificação da necessidade urgente e inadiável de realização da despesa, bem como da impossibilidade da sua realização através do procedimento normal.
- 5- Não serão aceites quaisquer documentos que não estejam emitidos sob forma legal de acordo com os respetivos mínimos legais vigentes na data em causa, nem quaisquer documentos comprovativos de despesas sujeitas, nos termos legais, a descontos e retenções de qualquer natureza.

Artigo 6º

Constituição

- 1- Anualmente, e no início de cada Gerência, mediante Deliberação do Órgão Executivo serão constituídos os FUNDOS DE MANEIO julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento da Freguesia.
- 2 -A afetação dos Fundos de Maneio é feita de acordo com a sua natureza, às despesas a pagar correspondentes às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.
- 3 - A entrega dos respetivos fundos de maneiro a cada funcionário responsável processa-se mediante a transferência das disponibilidades da tesouraria da Junta de Freguesia para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito;
- 4 - Á tesouraria da Junta de Freguesia deverão ser entregues a Deliberação/Despacho com a descrição de cada um dos titulares e respetivos valores atribuídos e bem assim como uma copia do regulamento.
- 5- A tesouraria da Junta de Freguesia procederá à constituição e entrega do Fundo de Maneio, através da emissão das respetivas Notas de lançamento, as quais são assinadas, simultaneamente pela responsável funcional, pela Tesouraria da Junta de Freguesia e pelo



FREGUESIA DE ERVEDAL

Teresa
Lagaria
Rno
Manic

Titular do fundo de maneo.

- 6- Deverão constar do resumo diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.
- 7- Não serão aceites quaisquer documentos que não estejam emitidos sob forma legal de acordo com os respetivos mínimos legais vigentes na data em causa, nem quaisquer documentos comprovativos de despesas sujeitas, nos termos legais, a descontos e retenções de qualquer natureza.

Artigo 7º

Limite máximo

A constituição de cada fundo de maneo não poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido anualmente pelo órgão executivo.

Artigo 8º

Reconstituição

- 1- A reconstituição dos FUNDOS DE MANEIO é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativas das despesas que nos termos do Código do IVA (CIVA) que estabelece as regras em matéria de faturação, se identificam em fatura ou fatura simplificada.
- 2- Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante de imposto devido devem obrigatoriamente estar emitidos em nome da freguesia de Ervedal, com indicação do NIPC501064907, assinados pelo responsável do fundo com a devida justificação do recurso ao expediente de urgência para a sua realização, elaborado para o efeito e a ser entregue na secção de contabilidade.
- 3- Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens e estacionamento, onde deverá constar a matrícula da viatura.



FREGUESIA DE ERVEDAL

*Teresa
Lagoria
Pm
Marta*

- 4- O responsável funcional pela contabilidade procede, mensalmente à reconstituição dos fundos de maneiio mediante a apresentação dos documentos de despesa, onde confere a sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo de Maneio.
- 5- Procede à sua contabilização e emissão de ordens de pagamento em nome de cada um dos titulares sendo que o seu limite máximo mensal de cada Fundo de Maneio será correspondente ao valor da sua constituição.
- 6- Em circunstância alguma poderá existir despesa por contabilizar no final do último dia de cada mês.

Artigo 9º

Natureza das despesas

1. Os Fundos de Maneio destinam-se apenas para realizar despesa corrente nas seguintes rubricas da classificação económica:

Bens: Deverá ser verificado com a assessoria contabilística quais as rubricas do SNC e de cada orçamento da Freguesia que deverão estar incluídas no regulamento do fundo de maneiio.

1.1-Aquisição de bens e serviços:

- a) Aquisição de bens – 02010201; 020106; 020115 e 020121;
- b) Aquisição de serviços – 020209

- 2- Para uma melhor eficiência na gestão da despesa adquirida nos termos definidos no presente Regulamento, fica obrigado o Fundo de Maneio de Apoio à atividade da Presidenta da Junta de Freguesia e dos vogais do órgão executivo que ele coordena, para acolher toda a despesa proveniente da restauração, estadia e de promoção da Freguesia, cujas rubricas classificativas deverão ficar estabelecidas previamente.

- 3- Os Titulares dos Fundos de Maneio ficam confinados às restantes rubricas da classificação económica estabelecidas no nº1 do presente artigo.

- 5- Todos os bens, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está



Isabel
Lagana
ps
Mania

FREGUESIA DE ERVEDAL

vedada a sua aquisição e pagamento através do fundo de maneio.

Artigo 10º

Reposição

1. A reposição de Fundos de Maneio, é feita na Tesouraria da Junta de Freguesia através da Nota de Lançamento, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do Ano, as quais são assinadas simultaneamente pela Tesoureira e pelo titular do fundo de maneio.

CAPÍTULO II

Fundos Fixos de Caixa

Artigo 11º

Contabilização

1. Anualmente poderão ser constituídos FUNDOS FIXOS DE CAIXA, mediante a deliberação do Órgão Executivo, que visam facilitar os trocos aos Funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas receitas em locais distintos da tesouraria.
2. Na constituição e reposição dos fundos referidos no número anterior é aplicável com as devidas adaptações;
3. A constituição de cada fundo fixo de caixa não poderá ultrapassar o limite máximo de quatrocentos e cinquenta euros (€ 450,00).

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 12.º

Casos omissos

- 1- Compete à Junta de Freguesia de Ervedal, a resolução de qualquer situação omissa neste regulamento.



Terceira
Ligação
do
Município

FREGUESIA DE ERVEDAL

ARTIGO 13.º

Contagem

Os fundos de manejo serão objeto de contagens periódicas por funcionários independentes dos serviços dos titulares dos fundos, designados pelo Presidente da Junta de Freguesia de Ervedal.

ARTIGO 14.º

Responsabilidades

O incumprimento do definido no presente regulamento implica a imediata reposição do fundo de manejo, sem prejuízo de eventual responsabilização disciplinar e/ou penal quando aplicáveis.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor após aprovação pelo órgão executivo.